



PARECER JURÍDICO 012/2026/CML/PGL/MFL

Referência: Dispõe sobre a forma de entrega de encomendas por trabalhadores de aplicativos em condomínios no Município de Lavras e dá outras providências.

Ementa: Questionamento é sobre viabilidade formal da proposição - Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2026.

Primeiramente, impende salientar que, o Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2026 em epígrafe foi protocolado na Coordenadoria Legislativa da Câmara Municipal de Lavras.

Seguindo os tramites regimentais desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2026, foi encaminhado a Procuradoria Geral Legislativa para emitir parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

1 DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA

Inicialmente cumpre ressaltar o que reluz o artigo 154 do Regimento Interno desta casa (Resolução 68/2011), senão vejamos:

Art. 154 - Os projetos de leis e resoluções, serão protocolados no setor competente da Câmara



e, após, serão imediatamente encaminhados a Assessoria Jurídica para no prazo de três dias, emitir parecer na forma do §2º do art. 153 deste Regimento.

§ 1º - Constatado pela Assessoria Jurídica que os projetos mencionados no caput, não atenderam o disposto no art. 156, deste Regimento, serão encaminhados ao Presidente com o parecer da Assessoria Jurídica e explanação com base legal para devolução aos proponentes, inclusive os de iniciativa do Executivo.

(...)

Sendo assim, compete ao Procurador Geral Legislativo a análise da viabilidade formal da proposição em epígrafe, consoante disposto no artigo supra citado.

2 ANÁLISE DA VIABILIDADE FORMAL

Quanto a viabilidade formal da proposição do Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2026, imperioso salientar que a mesma deve estar em consonância aos ditames do art. 153, § 2º e art. 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras.

No que concerne ao artigo 153, § 2º do Regimento Interno, mister salientar que, compulsando os autos do processo legislativo em epígrafe, percebe-se que, o referido projeto contém ementa, está datado, com assinatura do autor e possui justificativa, conforme preconiza a Resolução nº068/20211.



Por derradeiro, tendo em vista que, o Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2026 não viola as disposições do artigo 153, § 2º, e nem as insculpidas no artigo 156 do Regimento Interno desta Casa, opino pelo recebimento da proposição.

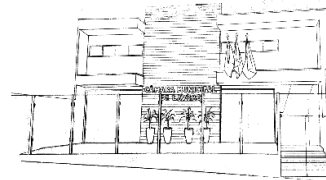
3 CONCLUSÃO

Por fim, **OPINA** esta Procuradoria Geral pelo recebimento do Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2026, tendo em vista que a referida proposição em tela contempla, a princípio todos os requisitos formais (positivos e negativos) exigidos pelo Regimento Interno.

Cumpre salientar que, o presente parecer não analisa o mérito do projeto, nem tão pouco questões de legalidade e constitucionalidade, mas, apenas e tão somente, **verifica, regimentalmente, a existência de requisitos formais de admissibilidade.**

Mister salientar por derradeiro, que em sendo a decisão da presidência pelo recebimento da proposição em comento, opino ainda pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2026 a Comissão Permanente de Constituição, legalidade, Justiça e Redação Final e em sendo o projeto constitucional que seja encaminhado ainda a Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras e Desburocratização, e por fim a Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas em atenção respectivamente ao disposto nos artigos 67, 69-B e 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras - Resolução nº 068, de 13 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações, salvo melhor juízo.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL



Câmara Municipal de Lavras, 12 de fevereiro de 2026.

Matheus Freire Lino

Procurador Geral da Câmara Municipal de Lavras